



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 15 de fevereiro de 2023

À
Presidência

Objeto: Aquisição de CALs de acesso por máquina, compatível com o Windows Server 2022, para todos os computadores da Câmara Municipal.

1 – RELATÓRIO

Solicita a Pregoeira desta Casa a emissão de parecer acerca da homologação do procedimento licitatório do Edital de Pregão nº 02/2023, que tem por objeto a “Aquisição de CALs de acesso por máquina, compatível com o Windows Server 2022, para todos os computadores da Câmara Municipal”.

O processo administrativo iniciou-se com a solicitação do Setor de Informática, que é o interessado no objeto licitado, através do TERMO DE REFERÊNCIA, que gerou o PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES nº 77/2022. O pedido (termo de referência) contém a descrição do objeto de maneira clara e precisa.

O Setor de Compras requereu a indicação da ficha orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis (O número da ficha orçamentária 092, natureza: 3.3.90.39.84).

O Presidente desta Casa de Leis autorizou o Pedido de Compras.

Foram apresentados os orçamentos, certidões e planilha de média de valores, a fim de assegurar o princípio da isonomia no processo licitatório.

O Setor de Compras requereu o respectivo saldo da dotação orçamentária para o procedimento solicitado, o que foi informado pelo Setor Contábil da Casa de Leis, onde se verificou a possibilidade de arcar com a despesa necessária, e a respectiva dotação orçamentária.

A Pregoeira solicitou parecer quanto à minuta do Edital e do Contrato de Pregão.

Esta procuradoria emitiu parecer pelo prosseguimento do processo com as alterações sugeridas, que foram atendidas.

Abriu-se Edital na modalidade de Pregão presencial, do tipo menor preço por item. **Publicaram-se os avisos de Edital no Diário Oficial do Município no dia 26 de janeiro de 2021 e em jornal de grande circulação local (JORNAL FATO) no dia 27 de janeiro de 2023.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





No dia **13 de fevereiro de 2023**, foi aberta sessão licitatória. Houveram dois interessados no objeto licitado: a empresa **Inovatech** e a empresa **Greentech Technology**.

A pregoeira declarou a **Inovatech** vencedora.

A Empresa vencedora foi considerada habilitada na forma do Edital. Determinou-se a adjudicação do objeto à vencedora e a posterior homologação do certame, após parecer desta Procuradoria.

É o relatório.

2 – PARECER

No caso *in examen*, tem-se que o procedimento Edital de Pregão nº 02/2023, está em consonância com a legislação e com o interesse da Administração, estando ainda de acordo com os princípios que norteiam a licitação.

É o que nos parece.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

